

GEORREFERENCIAMENTO/ IMÓVEL RURAL

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento, firmado por todos os proprietários (qualificações completas, filiações, estados civis, com menções à existência ou não de união estável, documentações e representações legais, se houver), com firmas reconhecidas.
(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, “b” e art. 221, II c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Lei nº 11.592/2009 c/c Lei nº 13.838/2019 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 651 e seguintes c/c art. 502, §§ 4º e 5º c/c art. 506)
- ◆ Planta e Memorial Descritivo da área georreferenciada, certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do Incra (SIGEF), assinados por profissional habilitado e anuência dos confrontantes.
(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c art. 221, II c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Lei nº 11.592/2009 c/c Lei nº 13.838/2019 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 651 e seguintes c/c art. 506)
- ◆ Declaração do proprietário e do profissional habilitado de que foram respeitados os limites e as confrontações – com firmas reconhecidas.
(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c art. 221, II c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Lei nº 11.592/2009 c/c Lei nº 13.838/2019 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 651 e seguintes c/c art. 506)
- ◆ ART/CREA ou RRT/CAU, quitados.
(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 565 c/c art. 651 e seguintes)
- ◆ Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/INCRA – Exercício atual, quitado.
(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c art. 176, II, n. 3, “a” c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Lei nº 11.592/2009 c/c Lei nº 13.838/2019 c/c Lei nº 4.947/66, Art. 22, §§ 1º, 2º e 3º c/c Lei nº 10.267/2001, art. 1º e Decreto nº 4.449/2002, art. 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 651 e seguintes)

- ◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, atualizada.

(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Lei nº 11.592/2009 c/c Lei nº 13.838/2019 c/c Lei nº 9.393/96, Artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, art. 1º e Decreto nº 4.449/2002, art. 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 651 e seguintes)

***** Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

- ◆ Recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, na condição de Ativo.

(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Lei nº 11.592/2009 c/c Lei nº 13.838/2019 c/c Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), art. 29, § 3º c/c Decreto Estadual nº 8.680/2013, art. 1º c/c Portaria IAP nº 97/2014 c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Decreto nº 4.449/2002 Lei nº 5.570/2005 e Lei nº 7.620/2011 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 651 e seguintes c/c art. 574, parágrafo único).

- ◆ Valor venal do imóvel.

(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 1º, III, n. 5 art. 176, § 3º ao § 13º c/c art. 225, § 3º c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Lei nº 11.592/2009 c/c Lei nº 13.838/2019 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 651 e seguintes)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.